Processo SEI nº 15.543/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1139

Art. 1º A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 3º** (...)

(...)

II – quadro do magistério: conjunto de cargos efetivos de professor e de especialistas em educação, estes compreendidos como o diretor de escola e o supervisor escolar da Unidade de Gestão de Educação;

III – área ou campo de atuação: nível de ensino e classes de atuação de docentes, direção e supervisão escolar;

(...)

V – professor: servidor público que exerce a docência e, quando designado, função de professor orientador de gestão pedagógica ou função de professor orientador de organização escolar;

(...)

IX – professor orientador de gestão pedagógica: professor designado para coordenar, articular e realizar acompanhamento dos programas, projetos, práticas pedagógicas e formação permanente desenvolvidas na unidade educacional ou na Unidade de Gestão de Educação;

X - professor orientador de organização escolar: professor designado para apoiar a direção das unidades de educação básica ou Unidade de Gestão de Educação, executando as funções que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e pela Unidade de Gestão de Educação." (N.R.)

"**Art. 6º** (...)

§1º As funções de professor orientador de gestão pedagógica e de professor orientador de organização escolar serão exercidas mediante designação da Unidade de Gestão de Educação dentre professores efetivos, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia, que tenham sido aprovados no estágio probatório e em processo seletivo próprio, observados os requisitos mínimos e as atribuições especificadas no Anexo III e o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei Complementar." (N.R.)

§2º O docente designado como professor orientador de gestão pedagógica ou professor orientador de organização escolar terá cessada sua designação em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

c) descumprimento de normas legais e regulamentares;

d) não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Unidade de Gestão de Educação." (NR)

"**Art. 11.** (...)

(...)

IV – Supervisor Escolar: atua nas unidades de educação básica e na unidade de gestão de educação;

V – Professor Orientador de Gestão Pedagógica: atua na Unidade de Gestão de Educação, nas unidades de educação básica, nos núcleos de inglês, arte, educação

física e nos departamentos de formação, educação inclusiva, tecnologia e alimentação e nutrição;

VI – Professor Orientador de Organização Escolar: atua nas unidades de educação básica e na Unidade de Gestão de Educação." (N.R.)

"**Subseção I**

Do Atendimento Educacional Especializado

"**Art. 11-A.** O Atendimento Educacional Especializado constitui o conjunto de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social.

§1º Serão selecionados para atuação nas salas de recursos multifuncionais e nas unidades escolares, professores efetivos, aprovados em estágio probatório, que apresentem formação na área de educação especial, conforme legislação vigente, por meio de processo seletivo de acordo com critérios definidos em edital de abertura.

§2º A seleção a que se refere o §1º deste artigo ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Unidade de Gestão de Educação, por meio de ato do Gestor da Unidade, observado o quantitativo máximo estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar." (N.R.)

"**Art. 16.** (...)

(...)

VI - exercer a função de professor orientador de gestão pedagógica ou de professor orientador de organização escolar;

(...)" (N.R.)

"**Art. 17.** A evolução funcional dos ocupantes de cargos de professor, de diretor de escola e de supervisor escolar se dará pelos institutos da Progressão e da Promoção, observado o constante desta Lei Complementar e o que se dispuser em Regulamento." (N.R.)

"**Art. 23.** (...)

(...)

§2º Não prejudicam a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para o exercício das funções de professor orientador de gestão pedagógica ou professor orientador de organização escolar.

(...)" (N.R.)

"**Art. 30.** A jornada de trabalho dos professores em exercício das funções de professor orientador de gestão pedagógica, de professor orientador de organização escolar e daquele que esteja atuando no atendimento educacional especializado a que se refere o art. 11-A desta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os professores, cuja carga horária seja inferior à estabelecida no caput deste artigo, ficarão obrigados ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período em que estiverem exercendo as funções ou atuando no atendimento educacional especializado, não se aplicando o disposto no art. 29 desta Lei Complementar.

§2º O professor que estiver atuando no atendimento educacional especializado cumprirá a jornada de 40 (horas) semanais, observando-se o disposto no art. 29 desta Lei Complementar." (N.R.)

"**Art. 36.** O professor orientador de gestão pedagógica e o professor orientador de organização escolar perceberão vencimento correspondente ao padrão salarial da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o nível e grau ocupado no cargo efetivo, acrescido de gratificação por função prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Desligado da atividade de professor orientador de gestão pedagógica ou de professor orientador de organização escolar, o professor retornará à jornada de trabalho anterior à designação, percebendo vencimento correspondente ao seu cargo efetivo." (N.R.)

"**Art. 36-A.** O professor, durante o exercício de atendimento educacional especializado, perceberá vencimento correspondente ao padrão salarial da jornada

de 40 (quarenta) horas semanais, observado o nível e grau ocupado no cargo efetivo, sem acréscimo de gratificações." (N.R.)

"**Art. 36-B.** A aplicação do disposto nos artigos 36 e 36-A desta Lei Complementar, em razão do caráter transitório, não confere ao professor direitos quanto à obtenção de aposentadoria com proventos baseados em jornada superior a que se enquadre em seu cargo efetivo, anteriormente à designação para a função." (N.R.)

"**Art. 45.** Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

(...)

§2º O servidor que faltar injustificadamente ou mediante atestado médico perderá, a partir destes, durante o ano letivo em curso, o direito à falta abonada." (N.R.)

"**Art. 48.** As classes municipais de educação infantil, de ensino fundamental, e as de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, serão integradas, segundo critérios estabelecidos pela Unidade de Gestão de Educação, visando facilitar o controle das atividades docentes, organização e avaliação." (N.R.)

"**Art. 50.** O mês de janeiro será de férias regulamentares para os professores, inclusive aqueles em função de professor orientador de gestão pedagógica e de professor orientador de organização escolar em exercício nas unidades da rede municipal de ensino.

(...)" (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 511, de 2012, com alterações posteriores:

I – os §§ 1º e 2º do art. 6º;

II - os incisos VII e VIII do art. 11;

III - o parágrafo único do art. 17;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 36; e

V - o § 3º do art. 45.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 511, de 2012, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo III desta Lei Complementar passa a integrar a Lei Complementar nº 511, de 2012.

Art. 5º O §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 611, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** (...)

(...)

§ 1º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor e Supervisor Escolar, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

(...)" (N.R)

Art. 6º Até que seja realizado o concurso para Supervisor Escolar e o processo seletivo para Professor Orientador de Gestão Pedagógica e Professor Orientador de Organização Escolar, ficam mantidas as atuais designações para as funções de Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção e Supervisor Escolar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

ANEXO I

Função Gratificada	Quantitativo Máximo	Valor da Gratificação
Professor Orientador de Gestão Pedagógica	175	R$ 2.816,39
Professor Orientador de Organização Escolar	45	R$ 2.816,39

ANEXO II
Quantitativo máximo previsto

Atividade	Quantitativo Máximo
Professor de Atendimento Educacional Especializado	50

ANEXO III
DESCRIÇÕES DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROFESSOR ORIENTADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Coordenar, articular e realizar acompanhamento dos programas, projetos, práticas pedagógicas e formação permanente desenvolvidas na unidade escolar ou na Unidade de Gestão de Educação.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar, em conjunto com os demais membros da equipe gestora, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Elaborar o plano de trabalho da gestão pedagógica, articulando-o com o plano da direção da escola, indicando metas, metodologias e cronogramas de formação permanente inserindo-o no Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores, bem como com os demais profissionais de apoio à docência e de apoio escolar;
- Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da gestão pedagógica e dos demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico;
- Realizar a formação permanente da equipe docente e de apoio à docência, juntamente com o diretor de escola;
- Promover oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar educadores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;
- Elaborar pautas de observação, instrumentos de avaliação e acompanhamento das propostas pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar;
- Identificar, junto a equipe docente, casos de estudantes com dificuldades de aprendizagem e que necessite de avaliação diversificada, orientando quanto aos encaminhamentos pertinentes relativos aos processos de ensino;
- Participar do planejamento, articulação e implantação de ações que integrem a unidade escolar à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
- Comunicar à Direção toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- Promover o acesso da equipe escolar aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, garantindo a instrumentalização dos profissionais e o uso adequado e consciente;
- Respeitar e fazer cumprir as orientações e normas de segurança do trabalho, estabelecidas pela Medicina do Trabalho para manutenção da saúde do servidor;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Superior completo - Licenciatura Plena em Pedagogia.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Ser professor efetivo no Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí e ter sido aprovado no estágio probatório.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROFESSOR ORIENTADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Responsável pelo apoio à direção das unidades de educação básica ou Unidade de Gestão de Educação. Trabalha em consonância com o Diretor de Escola e/ou com o Gestor de Educação, executando as funções que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e pela Unidade de Gestão de Educação, substituindo-o no seu impedimento.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar a elaboração e implementação na escola, da linha de ação adotada no Projeto Político Pedagógico da Unidade;
- Organizar e monitorar as atividades da secretaria da escola, a frequência dos funcionários e professores, fazer cumprir o calendário escolar, entre outras rotinas administrativas/pedagógica;
- Assegurar a toda equipe escolar, estudantes e pais ou responsáveis, a participação e o conhecimento do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- Favorecer as ações de formação permanente para aprimoramento dos profissionais que atuam na escola, criando espaços e oportunidades que contribuam para o desenvolvimento dessas ações;
- Comunicar à Direção toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento e criar soluções conjuntamente;
- Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos da escola;
- Zelar pelo uso e consumo adequado e consciente de materiais e de equipamentos no local de trabalho;
- Manter atualizado registro de controle de todo patrimônio da unidade escolar e apresentar inventários nas datas solicitadas;
- Organizar a rotina de trabalho da zeladoria escolar;
- Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios e controle dos estoques, destinados à alimentação escolar;
- Representar, oficialmente o estabelecimento de ensino, perante órgãos públicos, entidades, atividades culturais, cívicas e políticas, na ausência do Diretor de Escola;
- Organizar, coordenar, supervisionar e avaliar horários, rotinas e execução de serviços, bem como solicitar serviços de acordo com a demanda e visando o bom funcionamento da escola;
- Acompanhar e/ou realizar a atribuição de classes e/ou aulas aos professores e aos integrantes do Núcleo de Apoio à Docência, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhar a gestão de matrículas e transferências de alunos, observados os critérios definidos pela Unidade de Gestão de Educação;
- Respeitar e fazer cumprir as orientações e normas de segurança do trabalho, estabelecidas pela Medicina do Trabalho para manutenção da saúde do servidor;

• Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Superior completo - Licenciatura Plena em Pedagogia
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Ser professor efetivo no Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí e ter sido aprovado no estágio probatório.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa a alteração da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, para criar as funções gratificadas de "professor orientador de gestão pedagógica" e de "professor orientador de organização escolar" na estrutura da educação no Município de Jundiaí, além de alterar também a Lei Complementar nº 611, de 8 de dezembro de 2021, para atualizar o § 1º de seu art. 4º.

A Unidade de Gestão de Educação conta com 104 (cento e quatro) unidades escolares, além dos núcleos de inglês, arte, educação física e dos departamentos de formação, educação inclusiva, tecnologias educacionais, alimentação e nutrição.

É responsável também pelas escolas contratadas que somam 58 (cinquenta e oito) unidades escolares, além de todas as escolas privadas de educação infantil do município.

Atualmente, o município atende cerca de 38.000 (trinta e oito mil) estudantes divididos em creches, pré-escolas e ensino fundamental. São aproximadamente 2.600 (dois mil e seiscentos) professores e 812 (oitocentos e doze) educadores infantis, isso sem contar os outros cargos de apoio.

Fazer a gestão da Unidade de Educação, considerando esses números, requer uma liderança experiente e engajada nos objetivos e metas do município em relação a uma educação de qualidade que, vale ressaltar, tem apresentado um IDEB acima da média nacional.

Para uma gestão comprometida com a qualidade no processo de ensino e aprendizagem há de se ter um trabalho de orientação, acompanhamento, avaliação e formação continuada. Desta forma, o professor orientador em gestão pedagógica e o professor orientador em organização escolar são peças fundamentais nesse processo.

Ressalte-se, ainda, que esses profissionais serão selecionados por intermédio de com processo seletivo interno dentre os professores ocupantes de cargo efetivo da rede municipal.

Contar com profissionais experientes, que conhecem a realidade da comunidade, com boas metodologias de trabalho e com perfil de liderança tem feito a diferença em nosso município. Tanto que os altos índices obtidos pelo município em matéria de educação ratificam a estrutura e metodologias utilizadas como as mais acertadas para o contexto e desafios apresentados na atualidade.

O trabalho desenvolvido com os estudantes é embasado em documentos orientadores, tais como BNCC, Currículo Jundiaiense, Projeto Político Pedagógico, entre outros. Articular todo esse material para o planejamento eficiente do professor, requer o olhar treinado e o direcionamento hábil de um profissional mais experimentado na prática pedagógica.

Outro aspecto extremante importante e que também requer um profissional engajado, é o investimento em formação continuada. O município garante ao professor 5 (cinco) horas em sua jornada para formação em serviço. Para que esse tempo seja otimizado e reflita em qualidade de ensino e aprendizagem para os estudantes, é necessário que os temas abordados em formação tenham total relação com os resultados de avaliações.

Assim, contar com processo seletivo interno, que garanta uma liderança já articulada com o Projeto de Educação do Município, é o mais viável em nosso ponto de vista.

O processo seletivo objetivará identificar, entre os candidatos para as vagas, os que mais se enquadram ao perfil necessário ao desempenho das funções requeridas, além das habilidades técnicas exigidas, considerando a história da rede municipal que preza pela qualidade de ensino pautada nas aprendizagens para o mundo contemporâneo que requer competências e habilidades de excelência.

Além do mais, de acordo com as alterações até aqui expostas, há a necessidade de também modificar o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 611, de 2021, a fim de dar unicidade em relação às demais alterações.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Prefeitura
de Jundiaí

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 1359165/2024

Em 08/02/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) **Versão 01_24**

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**2.811.735.855**	**3.142.322.400**	**3.622.422.100**	**3.562.167.866**	**3.753.990.606**	**3.941.690.136**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
Demais Receitas Correntes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**2.737.662.235**	**3.100.908.600**	**3.575.736.400**	**3.508.790.364**	**3.697.738.725**	**3.882.625.661**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**55.355.357**	**79.368.200**	**110.488.000**	**83.625.000**	**79.650.000**	**60.132.500**
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Convênios	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**24.374.243**	**15.151.000**	**50.592.000**	**8.625.000**	**9.650.000**	**10.132.500**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**255.883.305**	**316.304.300**	**362.675.600**	**355.573.918**	**391.131.309**	**410.687.875**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.762.036.478**	**3.116.059.600**	**3.626.328.400**	**3.517.415.364**	**3.707.388.725**	**3.892.758.161**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**2.422.019.625**	**2.940.929.400**	**3.422.332.400**	**3.249.483.284**	**3.411.606.844**	**3.565.129.152**
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**2.378.384.975**	**2.877.509.400**	**3.361.332.400**	**3.156.213.684**	**3.301.548.716**	**3.450.118.408**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**180.914.829**	**268.150.200**	**295.574.700**	**252.956.000**	**236.088.080**	**246.712.044**
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**137.657.486**	**219.450.200**	**246.074.700**	**180.000.000**	**150.000.000**	**156.750.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)			-	125.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**259.305.375**	**316.304.300**	**3.626.328.400**	**355.573.918**	**391.131.309**	**410.687.875**

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	**2.516.042.461**	**3.109.570.600**	**3.622.410.100**	**3.476.963.684**	**3.598.086.216**	**3.763.868.408**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	**245.994.017**	**6.489.000**	**3.918.300**	**40.451.679**	**109.302.508**	**128.889.752**
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	**39.249.700**	**(35.349.700)**	**13.894.000**			
Aumento Permanente da Receita			*510.268.800*	*(108.913.036)*	*189.973.361*	*185.369.436*
Ampliação das Despesas			*512.839.500*	*(145.446.416)*	*121.122.532*	*165.782.192*
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			***(2.570.700)***	***36.533.379***	***68.850.829***	***19.587.244***
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	**IMPACTO NULO**

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0015543/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar Municipal nº 511, de 29 de março de 2012, com alterações posteriores.

Custo de criação do cargo de "Supervisor Escolar" (15 Servidores) R$ 3,17 milhões, valor da extinção da Função Gratificada de "Supervisor Escolar" (35 FGs) R$ 1,77 mi, valor da redução do quantitativo da Escala Rotativa em 15 PEB I R$ 1,68 milhão, economia teórica de R$ 121 mil.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2024

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*
Receita Corrente Líquida	3.380.146.953,00	2.875.276.989,51
Despesa com Pessoal	1.438.146.193,00	1.085.265.626,85
Índice de Pessoal	**42,55%**	**37,74%**

** 2º Quadrimestre de 2023*

IMPACTO ATUARIAL TOTAL

IMPACTO NULO

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2024	2025	2026	2027
Impacto	-	-	-	-
Índice de Pessoal após Impacto	**37,74%**	**37,74%**	**37,74%**	**37,74%**
Metas LDO	**42,55%**	**42,55%**	**42,52%**	**42,92%**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, **Diretor do Departamento de Orçamento**, em 08/02/2024, às 11:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 08/02/2024, às 13:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1359165** e o código CRC **E20276F0**.

Prefeitura
de Jundiaí

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1369314/2024

Em 15/02/2024

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	15/02/2024

PROCESSO Nº:	PMJ SEI 15543	ANO:	2022

UNIDADE SOLICITANTE:	13 UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

1. TIPO :

[ ] OBRAS CIVIS

[ ] REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS

[ ] AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE

[ ] REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...

[ ] NOVA CONTRATAÇÃO

[X] OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhado):

Contratação de 15 supervisores escolares para atuação nas creches, pré escolas e unidades do ensino fundamental do sistema municipal de ensino. O Anexo foi elaborado como nulo , partindo da premissa que parte dos professores que hoje desempenham a função de "Supervisor Escolar" irão retornar as atividades letivas, sendo assim teremos redução de no mínimo 15 novas contratações de servidores gerando economia

[X] NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

[ ] O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

[ ] O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

[ ] O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS

___ MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

[X] PESSOAL E ENCARGOS

[ ] CUSTEIO

[ ] INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	FOLHA DE PAGAMENTO SUPERVISOR ESCOLAR		
TOTAL		R$ -	R$ -
		R$ -	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R$ -	R$ -

	R$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	*DATA*	*VALOR*	*PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")*	
TOTAL		R$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	*DATA*	*VALOR*	*PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")*	
TOTAL		R$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R$)		ANO 02 (R$)		ANO 03 (R$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-		-		-	

Gestor Orçamentário Diretor do Departamento Gestor da Unidade

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Santos Almeida**, **Chefe da Divisão de Orçamentos e Parcerias**, em 15/02/2024, às 14:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Camilo de Souza**, **Diretora do Departamento Financeiro**, em 15/02/2024, às 15:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vasti Ferrari Marques**, **Gestora da Unidade de Educacao**, em 15/02/2024, às 19:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1369314** e o código CRC **486AB349**.

Anexo III Nº SEI 1304611/2024 **Em 15/01/2024**

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa PROCESSO PMJ SEI N. 15543/2022 - **CONTRATAÇÃO DE SUPERVISORES ESCOLARES PARA ATUAÇÃO NAS CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

13.01.12.361.196.2150.3190.0000.0000
13.01.12.365.195.2151.3190.0000.0000
13.01.12.365.195.2152.3190.0000.0000

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Roveri do Amaral Gurgel**, **Gestora Adjunta de Gestao de Educacao**, em 16/01/2024, às 12:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1304611** e o código CRC **35A91905**.

Prefeitura
de Jundiaí

Despacho Nº SEI 1352106/2024 **Em 06/02/2024**

IPREJUN, Presidência

Considerando que as novas minutas encartadas nos autos (1343717 e 1343722) apresentam alterações que não afetam a questão previdenciária;

Considerando o Despacho IPREJUN 0579011, onde já foi constado que o Art. 5º do Projeto traz a adequação necessária à Lei Complementar 611/2021, evidenciando que o novo cargo criado não se beneficiará das regras da aposentadoria especial do professor, assim como o cargo efetivo de Diretor de Escola;

Nos manifestamos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei e informamos que a possibilidade de alteração na Lei Complementar 611/2021 já foi apreciada pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN no mês de Outubro de 2022, conforme ata em anexo (Item II)

Atenciosamente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente em Substituição

Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar**, **Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN**, em 06/02/2024, às 08:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777749844221399 6

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1352106** e o código CRC **D0278684**.

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10/2022

Ata da décima reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, realizada ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Jundiaí – São Paulo. Presentes: Conselheiros titulares: Sr. Márcio César Santiago – Presidente, Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui, Sr. André Luis da Silva, Sra. Giane Donizete Mariano Ribeiro *(até o item II)*, Sr. Claudeir Pereira *(até o item II)*, Sr. Thiago Moreira de Almeida Giolo, Sra. Francine Cristina Galeoti Oliveira, Sr. Clóvis Arnaldo Sproesser Filho, Sra. Taís Cristina de Oliveira e Sra. Elizabeth Akiko Araki Oliveira; Suplentes com direito a voto: Sr. Vinícius Donizette Lepri Lébeis, Sra. Marina Aparecida Bifani, Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento e Sra. Lucia Maria Siniscalchi Faria; Suplentes sem direito a voto: Sr. Silvia Regina Dini e Sra. Eliete Bruza Molino; Diretoria Executiva: Sra. Cláudia George Musseli Cezar – Diretora do Depto de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin – Diretora do Depto de Benefícios e Sr. Marcelo Vizioli Rosa – Diretor do Depto de Administração Financeira; e a servidora do IPREJUN Sra. Vivian Cristina Benite Campos, responsável pelo controle interno. Justificaram a ausência: Sr. Vagner Aparecido Quintiliano, Sr. José Ruy Curio de Carvalho, Sr. Pedro Henrique Oliveira Ferreira *(férias)*, Sr. Ari José Marinho, Sr. Stheiner George dos Santos, Sr. Alexandre Valentim Job de Oliveira, Sr. Luis Augusto Zambon, Sra. Rogéria Aparecida Nascimento e Sra. Elza Maria Rocha Caetano. Com quórum suficiente, o Presidente deu início à reunião às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), com a pauta previamente informada:

I) Deliberação sobre a Política de Investimentos para 2023: A Política de Investimentos do IPREJUN para o exercício de 2023 foi analisada e aprovada pelos membros do Comitê de Investimentos na reunião ordinária de 25/10/2022. A diretora Cláudia Informou que todos os objetivos de alocação previstos na Política estão embasados no Relatório de ALM realizado na data de 20/09/2022, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz). Para o ano de 2023, a Portaria MTP 1.837/22 previu a taxa de juros parâmetro de 4,70% a.a. para os RPPS com *duration* de 16,5 anos (*duration* do plano do IPREJUN). Essa taxa reflete a média de remuneração de títulos públicos nos

últimos 5 anos. No entanto, a partir do próximo ano, a Portaria MTP 1.467/22, no artigo 3º do anexo VII, possibilitou que os RPPS acrescentem 0,15% por ano de meta atuarial cumprida nos últimos 5 anos. O IPREJUN cumpriu as metas de 2018 e 2019, podendo acrescentar até 0,30% na taxa parâmetro, porém, de forma conservadora, considerando que no ano de 2022 já não foi possível atingir a meta estipulada, optou-se por manter a mesma expectativa de resultado, ou seja, 4,86% a.a.+ IPCA. O comitê optou por perseguir o patamar de retorno de 5,85% a.a. considerando o risco de 3,21% a.a., entendendo ser esta melhor estratégia para alocação. Foram ajustados os limites de risco aos observados neste momento de instabilidade. Foram ajustadas algumas redações, especialmente as especificações do risco de crédito, e incluída a obrigatoriedade das liquidações de investimentos via custódia qualificada (CETIP/SELIC). Após aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Política de Investimentos deverá ser publicada no site do IPREJUN, na Imprensa Oficial do Município e enviada à Secretaria de Previdência via CADPREV. A conselheira Solange comentou sobre o tempo diminuto para discussão de temas importantes, como por exemplo a Política de Investimentos, visto que temos apenas uma reunião por mês com aproximadamente 2h30 de duração. Após deliberação do conselho, optou-se por suspender a votação deste item. Item SUSPENSO.

II) Manifestação do conselho sobre o projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar 611/2021, para que nas exceções previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º sejam incluídos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Supervisor Escolar: A diretora Cláudia, informou que está em tramitação minuta de projeto de lei complementar para alteração da Lei Complementar 511/2012, para prever que o quadro do magistério no Município de Jundiaí será composto pelos cargos efetivos de professor, diretor de escola e supervisor escolar da Unidade de Gestão de Educação. Está sendo prevista a figura do professor orientador de gestão pedagógica: professor designado para coordenar, articular e realizar acompanhamento dos programas, projetos, práticas pedagógicas e formação permanente desenvolvidas na unidade educacional ou na Unidade de Gestão de Educação; e também do professor orientador de organização escolar: professor designado para apoiar a direção das unidades de educação básica ou Unidade de Gestão de Educação, executando as funções que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e pela Unidade de Gestão de Educação. A minuta, embora pertinente à UGE, merece a avaliação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, visto que em seu Artigo 5º altera expressamente a Lei do IPREJUN: *Art. 5º O §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 611, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 4° (...) (...) § 1º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor e Supervisor Escolar, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério. (...)" (N.R).* Para o cargo de diretor escolar provido por concurso público, a redução de 5 anos já não é aplicada, e o mesmo tratamento se aplicará ao Supervisor Escolar, que também será submetido a novo concurso público. O atual

entendimento do IPREJUN decorre de manifestação escrita exarada em Setembro de 2013, à época pelo MPS, a qual alertou acerca da impossibilidade de concessão de aposentadoria diferenciada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Jundiaí em razão da ADI 3.772/DF, a qual impossibilitou a dita concessão aos especialistas em educação, ocasião em que foi instaurado o processo administrativo n° n° 23.685-2/2013 visando a realização de estudos aprofundados acerca da questão. Nos referidos estudos ficou constatado que a figura do especialista em educação surgiu no Brasil em 1894 idealizado pelo médico e professor Antônio Caetano de Campos, responsável pela reorganização do ensino público paulista do final do século XIX, o qual procedeu com a contratação de profissionais de diferentes áreas para cuidar do currículo e do gerenciamento da escola. Na primeira Lei de Diretrizes de Bases de 1961 (Lei 4.024/1961) tais profissionais foram denominados simplesmente como orientadores, supervisores e administradores escolares. Ato contínuo a Lei n° 5692/71 (LDB sucessora) utilizou- se taxativamente do termo *"especialista de educação"* para definir os administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores etc, determinando que a base de formação do especialista deveria aproximar-se da dos professores e regulamentando ainda a admissão dos especialistas de educação, assim como dos professores, deveria se dar necessariamente por concurso público de provas e títulos. Veja-se: *"Art.33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação ser feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação. Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino no ensino oficial de 1° e 2° graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei."* Perceba-se, portanto, que o ingresso do especialista mediante concurso remonta à década de 70. Em 1996, através da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – foi garantida base comum de formação entre especialistas e docentes, sendo ambos redenominados em seu Título VI como "Profissionais de Educação", estabelecendo ainda no art.67, parágrafo único como pré-requisito para o exercício da direção, coordenação etc, a experiência docente. No entanto, há de ser destacado que apesar de usar o termo comum de profissionais da educação, a LDB não extirpou nenhuma das figuras, de modo que ainda se encontra presente a figura do docente e do diretor, supervisor e orientador entre outros especialistas de educação. Se o legislador, portanto, quisesse transformá-los somente em docentes ou em especialistas o teria feito por meio de lei e não os mantido como "profissionais da educação" diferentes, tratados cada qual em um artigo próprio com sua especificidade na LDB. Veja-se: *"Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. Art. 64º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em*

nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional." Desta forma, o especialista de educação, ou atualmente dizendo, profissionais de educação que administram, planejam, inspecionam, supervisionam e orientam é figura distinta do docente. Portanto, tem-se que os cargos de diretor (antigo administrador) coordenador, assessor pedagógico, orientador etc, são considerados dentro do conceito de especialistas em educação. Nesse mesmo sentido, segundo restou apurado, decidiu-se na ADI 3772 que os especialistas em educação somente fariam jus à aposentar-se especial, se fossem professores de carreira, ou seja, no exercício de cargo efetivo de professor. Logo, em fevereiro de 2014 foi tomada decisão administrativa no âmbito do Município de Jundiaí no sentido de alterar-se o entendimento existente administrativamente e vedar-se a concessão de aposentadoria especial/diferenciada àqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor. Logo, desde fevereiro de 2014 o IPREJUN não mais concedeu administrativamente aposentadorias especiais aos Diretores de Escola de Jundiaí, atendendo assim à determinação do Ministério da Previdência e à decisão exarada pelo STF. Em 2021, o município promulgou a Lei Complementar 611/2021, trazendo para o texto legal o entendimento manifestado pela Administração desde 2014. Veja-se: *"Art.4º § 1º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação, assim compreendidos aqueles ocupantes do cargo efetivo de Diretor, e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério."* Em outras palavras, a Administração Pública de Jundiaí já não concede a aposentadoria especial aos Diretores de Escola titulares de cargo efetivo pelo período de tempo destacado, e o mesmo tratamento deve ser aplicado ao novo cargo de Supervisor Escolar. **Sendo assim, o Conselho deliberou por encaminhar ofício como sugestão à UGAGP, para que dê-se a ciência aos servidores, nos casos em que se afastarem da sala de aula, de que não mais lhe será conferido direito a aposentadoria especial.**

III) Apresentação do relatório de investimentos do mês de setembro de 2022 e do cenário econômico. (**Anexo II** também disponível no site do Iprejun). Apresentado pelo diretor Marcelo, este explanou sobre o cenário econômico no Brasil e no exterior. A diretora Cláudia apresentou o resultado da carteira do Iprejun, que fechou em baixa 0,5527% e no acumulado do ano positivo em 3,5104%, contra a meta atuarial de 7,8286%. Investimento total em R$ 2.224.925.280,57 (dois bilhões duzentos e vinte e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil reais) em números arredondados, dos quais aproximadamente vinte e oito milhões correspondem à reserva da taxa de administração. Informou ainda que este mês foi realizada a venda da folha de pagamento da PMJ, continuando com o Banco Bradesco. Essa transação vai render ao IPREJUN o valor aproximado de R$ 8.800.000,00, que será revertido ao fundo de benefícios, de acordo com o entendimento de que a venda da folha é a venda de um direito do Instituto, pertencente ao fundo de benefícios. A rentabilidade x risco dos diversos investimentos do IPREJUN está detalhada no relatório Risco X Retorno (**Anexo III**). O risco total da carteira é de 3,02%. Todos os critérios obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN 4963 e PI do IPREJUN. O

parecer do comitê de investimentos segue anexo à presente (**Anexo IV**). Todos cientes.

IV) Apresentação do relatório de movimentação financeira do mês de setembro de 2022 (Anexo V): Em relação à cota servidor, cota patronal, taxa de administração e cota déficit, foi verificada uma redução em relação ao valor arrecadado em agosto/2022, no qual houve a tributação dos valores pagos retroativamente, em virtude do dissídio. Quanto as contribuições de aposentados e pensionistas, houve uma falha na folha de pagamento do mês de setembro, que reduziu o valor arrecadado de contribuições de aposentados e pensionistas. Ao longo do mês, foram regularizados alguns vínculos para importações de arquivos antigos de contribuições, e nesse processo de ajuste cadastral, alguns aposentados e pensionistas não tiverem em seus pagamentos de setembro o desconto do IPREJUN e do IRRF (aproximadamente 267 pessoas, que totalizaram R$ 218.948,24 de contribuições não repassadas ao IPREJUN e R$340.794,97 de IRRF). Esses valores já foram descontados no adiantamento do mês de outubro dos respectivos servidores, e devidamente repassados ao fundo de benefícios (IPREJUN) e à PMJ (IRRF), dentro dos respectivos prazos de vencimento, não gerando encargos por atraso do pagamento. Dessa forma, as contribuições constarão do relatório do mês de outubro/2022. Todas as demais contribuições e parcelamentos foram recebidos no prazo de pagamento. As receitas realizadas de investimentos referem-se aos pagamentos de amortização dos fundos Vinci RF Imobiliário, Vinci Impacto e Retorno, BTG Infra-B e fundos imobiliários, discriminados na coluna "Juros" do relatório de investimentos. No mês se setembro foram pagas a primeira parcela do 13º aos aposentados e pensionistas. A rentabilidade negativa dos extratos no valor de -R$ 12.660.957,56 refletem a desvalorização dos investimentos no mês (-0,5527%). Neste mês foram concedidas 3 aposentadorias e 1 pensão por morte. Todos cientes.

V) Apresentação do relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do primeiro semestre de 2022 (Anexo VI): O presente relatório, realizado semestralmente, demonstra a posição em 30/06/22. A diretora Cláudia informou que a auditoria fez duas recomendações, a seguir. A primeira é em relação ao apontamento de revisões extraordinárias da carteira de investimentos quando houver necessidade de ajustes, redimensionando as metas de aplicação perante o comportamento ou conjuntura do mercado ou preservação dos ativos financeiros. No entanto, essa análise ocorre de forma permanente no âmbito do Comitê de Investimentos. A segunda é em relação ao apontamento sobre a Provisão Matemática de Longo Prazo constante no Balanço Patrimonial de 30/06/2022, o valor de R$ R$ 2.403.354.442,26, corresponde ao total do Ativo (aplicações) e parcelamentos, conforme demonstrado na página 82 - Anexo 3 - Provisões Matemáticas a contabilizar (Anexo VII). O valor de R$ 2.695.141.601,26 que consta no DRAA seria a PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI, que é composta pelo valor do Plano de Amortização + parcelamentos, ou seja, tratam-se de provisões diferentes, por isso estão com valores divergentes (Anexo VIII). Foi procedida com a contabilização conforme escrituração sugerida pelo atuário, assim como nos anos anteriores. No entanto, houve o entendimento de que o apontamento se

trata de uma sugestão para ajuste ao longo do exercício, e já foi certificado junto ao atuário que a contabilização informada no relatório atuarial está correta. Todos cientes.

VI) Apresentação do relatório de governança corporativa do 3º trimestre de 2022 (Anexo IX): No relatório estão contempladas as informações atuariais, financeiras, posições de investimentos, deliberações dos conselhos, contratações e atos normativos do IPREJUN. O Conselho deliberou pelo adiamento deste item para a próxima reunião, tendo em vista o tempo já decorrido desta. Item ADIADO.

VII) Comunicados da Diretoria: a) Projeto de Lei – Funções Gratificadas: A Lei 9794/2022 introduziu várias alterações no pagamento de funções gratificadas no âmbito do Município, como nomenclatura, quantitativo e requisitos para concessão. No entanto, as FCs criadas restringiram-se às unidades de gestão, não sendo incluídas na lei as funções da administração indireta – Autarquias e Fundações. Constatada a falta de regulamentação para as autarquias (visto que a lei antiga foi revogada), a UGAGP solicitou às autarquias um estudo sobre as funções gratificadas, e o IPREJUN se manifestou pela manutenção do número de funções (5 no total), sendo: 04 (quatro) "Funções de Confiança", previstas no Artigo 2º, I da Lei 9.794/2022, concedidas a servidores efetivos que assumem a responsabilidade de chefia, coordenação de atividades e de equipes, além das atribuições de seu cargo, atreladas às áreas de recursos humanos, concessão de benefícios, compras/ licitações e financeiro (01 para cada área). Considerando o descritivo do Anexo I da Lei 9.794/2022, se enquadram na função de chefe de divisão, dentro do grupo / nível salarial FC-01; 01 (uma) "Gratificação Stricto Sensu", prevista no Artigo 2º, II da Lei 9.794/2002 concedida a servidor efetivo responsável pela atividade adicional e específica do Controle Interno do IPREJUN, com remuneração correspondente à FC-01. Com as informações, está sendo formulada minuta de projeto de lei do Município para regularizar as funções gratificadas das autarquias, inclusive do IPREJUN.

b) Fraude – Conta Corrente IPREJUN: Informamos que nos dias 18/19/20 de outubro foram registradas movimentações financeiras desconhecidas na conta corrente do IPREJUN junto à Caixa Econômica Federal. As movimentações foram solicitadas via ofício, encaminhado por e-mail à gerência da Agência Centro, e foram realizadas pela agência sem qualquer confirmação junto ao Instituto. Além da falta de confirmação, houve falha na conferência de assinaturas, visto que os "supostos ofícios" estavam assinados pelos diretores João e Claudia, e a diretora Claudia não possui mandato para assinatura nas transações financeiras desde julho/2022 (fato oficialmente comunicado à Caixa Econômica e demais Instituições Financeiras). A assinatura foi obtida em um "recorte" de contratos publicados pelo IPREJUN em seu site. Além dessa sequência de equívocos, registra-se que o email que endereçou a solicitação não era um email @jundiai, e sim @outlook, e continha erros de formatação e de ortográfica que claramente indicavam a fraude. Foi registrado Boletim de Ocorrência (Anexo X) e solicitado o ressarcimento à Caixa Econômica Federal.

c) Resultado da Eleição do Conselho: Através do Edital nº 16 de 05 de Outubro de 2022, publicado no site do IPREJUN e na Imprensa Oficial de 07 de outubro de 2022, foi divulgado o resultado da eleição do Conselho Deliberativo do IPREJUN: **Representantes de servidores do Poder Executivo:** 1º titular: Solange Cristina de Oliveira Longui – 243 votos; 2º titular: Edinilson Antonio – 224 votos; 3º titular: Flávia Cristina Silva Peres do Nascimento – 157 votos; 4º titular: Giane Donizeti Mariano Ribeiro – 100 votos; 5º titular: André Luis da Silva – 86 votos; 1º suplente: Tamara Regina Tracci Karner – 75 votos; 2º Suplente: Eduardo Mariano de Toledo – 75 votos; 3º Suplente: Claudeir Pereira – 72 votos; 4º Suplente: Elisangela Paranhos – 63 votos; 5º Suplente: Elisangela De Cassia Galdino Curado – 54 votos; Observação: O critério de desempate é a idade. Demais Classificados: Leonardo Fernandes Rela – 52 votos; Vinícius Donizetti Lepri Lébeis – 48 votos; Elio Gomes Barbosa - 42 votos; Robson Teixeira Neves – 42 votos; Eduardo Sanches – 24 votos; Sílvia Regina Dini – 13 votos; Eduardo de Oliveira Martins – 7 votos; e Silmara Barelli – 6 votos. **Representantes de servidores do Poder Legislativo:** 1º titular: Alessandro Aparecido Pavani - 36 votos; 1º suplente: Thiago Moreira de Almeida Giolo – 11 votos. **Representantes dos aposentados:** 1º titular: Elaine Bulhões Merlo – 168 votos; 1º suplente: Marina Aparecida Bifani – 48 votos; Demais Classificados: Valderez Rivelli Delgado – 39 votos; Solange Colepicolo Leonardi – 22 votos; e Eliane Aparecida Neves – 8 votos. Foram registrados 1719 votos, sendo 03 votos nulos, 01 branco e 1715 votos válidos. Apenas para fins de comparação, em 2019 foram registrados 1249 votos, sendo 06 votos nulos e 1243 votos válidos. Os boletins de urnas e demais documentos pertinentes ao processo eleitoral estão disponibilizados no SEI do Conselho Deliberativo – Processo IPJ.00227/2022. Parabenizamos todos os candidatos eleitos!

d) Concurso IPREJUN: As provas do concurso público do IPREJUN ocorreram no dia 09 de outubro, e não foram registradas ocorrências. Pelo cronograma, até 09 de novembro devem ser publicados o Edital dos Resultados; Edital de análise de recurso(s) referente(s) aos gabaritos das provas objetivas; Divulgação da nota da prova objetiva.

Nada mais a deliberar, redigida esta ata pela primeira secretária, Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento. Às 17h (dezessete horas), o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, e por serem verdadeiros os fatos constantes, assinam os conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, **Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento**, em 11/11/2022, às 08:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 11/11/2022, às 10:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR SANTIAGO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 18:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 18:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 21:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ARNALDO SPROESSER FILHO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 22:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA APARECIDA BIFANI**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 23:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GIANE DONIZETI MARIANO RIBEIRO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 16/11/2022, às 23:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEIR PEREIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 17/11/2022, às 09:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA SILVA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 17/11/2022, às 09:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 17/11/2022, às 11:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 17/11/2022, às 14:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIETE BRUZA MOLINO**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 21/11/2022, às 17:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SINISCALCHI FARIA**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 22/11/2022, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA DINI**, **Membro do Conselho Deliberativo**, em 22/11/2022, às 11:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN**, **Diretor de Benefícios**, em 24/11/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 125186959292179366488129650880299191754

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica informando o código verificador **0035949** e o código CRC **40269CB5**.

Prefeitura
de Jundiaí

Declaração Nº SEI 1297010/2024 **Em 11/01/2024**

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 9.975/2023, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração da Lei n°7.827/2012, criando o cargo de Supervisor Escolar e a alteração da Lei n°511/2012, que visa a criação das funções gratificadas Professor Orientador de Gestão Pedagógica e Professor Orientador de Organização Escolar, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, **Gestora Adjunta de Gestao de Pessoas**, em 11/01/2024, às 12:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **1297010** e o código CRC **63333F1A**.